

CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

DECISÃO

Procedimento 1780/2023

Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado Marcos Rodrigues Machado devidamente qualificado, postulando a instauração formal da Regularização Fundiária na modalidade de Interesse Social – REURB-S, da Área de 196,32m² (cento e noventa e seis metros e trinta e dois centímetros quadrados), conforme art. 28 inciso I da Lei 13.465/2017.

De acordo com o levantamento topográfico georreferenciado, o imóvel passará a ser identificado com nova indicação e descrição de limites:

1-MEMORIAL DESCRITIVO

O terreno urbano sob a denominação de **Lote 6B, da Quadra 43, do Loteamento denominado Minaçu Centro**, situado no município de Minaçu, Estado de Goiás, formado pela: **Avenida Pará e Lotes 6A, 05 e 07**.

Para quem do **Lote 6B**, olha para o **Avenida Pará**, inicia-se a descrição no vértice **P-01**, de coordenadas (E=801.328,020 e N=8.502.904,400); daí, segue fazendo o lado direito com a **Lote 6A**, com o azimute de 149°3'25" e distância de 19,90m, indo até o vértice **P-02**, de coordenadas (E=801.338,252 e N=8.502.887,334); daí, segue confrontando os fundos com o **Lote 05**, com o seguinte azimute e distância 239°32'03" - 9,74m indo até o vértice **P-03**, de coordenadas (E=801.329,860 e N=8.502.882,397); daí, segue confrontando o lado esquerdo com o **Lote 07**, com o azimute de 328°17'50" e distâncias de 19,90m, indo até o vértice **P-04**, de coordenadas (E=801.319,403 e N=8.502.899,326); daí, segue confrontando a frente com a **Avenida Pará**, com o azimute de 59°30'34" e distância de 10,00m, indo até o vértice **P-01**, ponto inicial dessa descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51° WGr**, no **Fuso 22**, tendo como S.G.R. (Sistema Geodésico de Referência) o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Descrição da área e configuração geométrica do lote

Esta poligonal de formato irregular, contém o perímetro de 59,53 m, totalizando uma área de 196,32m², com a área construída de 106,10m².

2-DA APROVAÇÃO

A avaliação e aprovação da REURB seguiu-se mediante a reunião da Comissão Técnica, composta pelos servidores nomeados pelo Decreto 048/2024: **Juliano Clementino Moreira**, Coordenador; **Jabés Gonçalves de Mesquita**, Relatora; **Rilma Monteiro da Silva**, Assistente Social; **Elisandrio Ramalho Pereira**, Advogado; **Guilherme**

da Silva Mota, Arquiteto; Kelli Fabiana Silveira da Cruz, Bióloga e Carolina Moraes Braga, Engenheira Civil, que proferiu por unanimidade o deferimento da REURB, conforme relato na Ata da Comissão 004/2025, com fulcro no "artigo 30 § 2º da Lei 13.465/2017".

Após análise e conclusão em observação ao cadastro socioeconômico do ocupante a Assistente Social, bem como a referida comissão, mediante requisitos legais, concluiu pela classificação da Regularização na modalidade REURB-S - Regularização Fundiária de Interesse Social, uma vez que o beneficiário contemplou a hipótese de que trata o inciso I, do art. 23 da Lei 13.465/2017 e decreto 9.310/2018 no tocante à renda familiar.

O referido procedimento não possui defeitos e nulidades uma vez que confrontantes e eventuais terceiros interessados foram intimados, pessoalmente, e não opuseram impugnação no prazo legal e os prazos foram cumpridos, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

3-JUSTIFICATIVA:

a) A regularização na área pública, acontece em virtude de ocupação há mais de 40 (quarenta) anos, ou seja, antes de 22 de dezembro de 2016, conforme prevê a Lei Federal 13.465/2017;

b) A ocupação da área está evidenciada pela construção de difícil reversão, considerados a natureza da edificação e o tempo da ocupação sem que houvessem sido tomadas providências pelo proprietário de origem de impedir consolidação.

c) O imóvel está em uma área de propriedade do Estado de Goiás proveniente da antiga METAGO e este não tem uma origem registral em virtude que o mesmo ficou clandestinamente deslocado na quadra, de acordo levantamento topográfico georreferenciado, necessitando assim de regularização.

4-E ainda:

O Levantamento topográfico georreferenciado indicou que o imóvel está consolidado e que está localizado em um bairro regularizado que já possui todos os benefícios de infraestrutura básica como:

a) Rede de energia elétrica domiciliar e iluminação pública;

b) Pavimentação asfáltica;

c) O sistema de esgotamento sanitário está interligado ao Sistema Público de Esgotamento Sanitário, operado e mantido pela SANEAGO;

d) O sistema de abastecimento de água está interligado ao Sistema Público de Abastecimento de Água, operado e mantido pela SANEAGO.

Nesta oportunidade aprovamos a regularização fundiária resultante do processo de Regularização Fundiária, que está devidamente assinado por profissionais habilitados da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, constituída por meio de Decreto do Executivo (art. 40 do inciso II da Lei 13.465/2017).

Em relação à edificação que será regularizada, consigno a dispensa de habite-se para a regularização.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB'S, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/2017 e art. 37 do Decreto nº 9.310/2018.

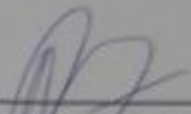
Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, apresentando-a mediante requerimento, ao cartório de registro de imóveis.

Publique-se nos termos do art. 21, do Decreto nº 9.310/2018 e art. 31, da Lei nº 13.465/2017.

Minaçu Goiás, aos oito dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e cinco (08-05-2025).



JABÉS GONÇALVES DE MESQUITA
Relatora Comissão-REURB



JULIÃO CLEMENTINO MOREIRA
Coordenador Comissão-REURB



CARLOS ALBERTO LEREIA DA SILVA
Prefeito Municipal


Márcio André Luiz Ferreira
Sec. Mun. de Administração
Decreto Nº 132/2025